



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

## GERENCIA REGIONAL DE BRASILIA

PORTARIA Nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024

A Diretora Substituta eventual da Gerência Regional de Brasília, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 202, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2018 e, a fim de conferir organicidade aos processos de trabalhos internos na Fiocruz Brasília,

## RESOLVE

### 1.0 - PROPÓSITO

1.1 - Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Política Pública em Saúde do Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde da Escola de Governo Fiocruz- EGF - Fiocruz Brasília, na forma do anexo 1 desta portaria (3525550).

### 2.0 - VIGÊNCIA

2.1 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria nº019/2016/GAB/DIREB.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE OLIVEIRA E SILVA, Diretora**, em 19/01/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3523247** e o código CRC **BFDC18E2**.



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE  
MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde (PPGPPS) da Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico de processos, produtos e metodologias na área de Políticas Públicas em Saúde. Será regido por este regulamento e, de forma complementar, pelos regimentos da pós-graduação da EGF e pelas normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2º São princípios balizadores do PPGPPS: a busca de excelência das atividades de educação, de investigação científica e tecnológica e de produção cultural; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; a formação crítico-reflexiva e a flexibilidade curricular que atendam à diversidade de questões sanitárias, socioambientais, culturais e políticas emergentes; a interdisciplinaridade das áreas do conhecimento e a integração entre políticas públicas, conhecimento científico, saberes profissionais e dos territórios; e a promoção dos direitos humanos e da diversidade, bem como o fortalecimento do Sistema único de Saúde (SUS).

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º A gestão do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG); pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP); e pela coordenação e direção da EGF.

Parágrafo único. Será designado colaborador da Secretaria Acadêmica (Secad) da EGF para atuar no secretariado de apoio à gestão do PPGPPS.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelos docentes credenciados, pelo representante discente, pelo representante da Secretaria Acadêmica e pelo representante da direção da EGF.



## Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

§ 1º Docentes permanentes, representante discente e representante da direção da EGF têm direito à voz e ao voto e os demais membros têm direito à voz no CPG.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CPG ocorrerão trimestralmente.

§ 1º O CPG poderá se reunir de forma extraordinária, se necessário, por convocação da maioria de seus membros ou da coordenação da CCP.

§ 2º A reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após o horário programado, com o quórum que houver.

Art. 6º Compete ao CPG:

- I – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa;
- II – apreciar os relatórios encaminhados à Capes;
- III – eleger, entre seus pares, os membros da CCP;
- IV – deliberar sobre ofertas das turmas regulares, temáticas e em cooperação;
- V – homologar a designação dos coordenadores de turmas temáticas e em cooperação;
- VI – decidir sobre credenciamento, descredenciamento ou afastamento temporário de docentes do Programa;
- VII – referendar a matriz curricular;
- VIII – homologar os resultados dos processos seletivos do Programa;
- IX – propor e colaborar, em consonância com as demais instâncias de gestão do Programa, iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- X – apreciar quaisquer recursos sobre decisões das instâncias de gestão do Programa;
- XI – analisar as propostas da CCP para criação, modificação e extinção de disciplinas; e
- XII – propor e coordenar o processo de modificação deste regulamento.

Art. 7º A CCP é um órgão executivo composto pelo representante discente e por docentes permanentes da seguinte forma:

- I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- II – 01 (um) coordenador e 01 (um) coordenador adjunto; e
- III – coordenadores de turmas temáticas e em cooperação vigentes.



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

Art. 8º Os membros da CCP serão eleitos, dentre os docentes permanentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observando o seguinte:

I – as eleições serão realizadas em reunião do CPG, convocadas ao final de cada mandato pelo coordenador;

II – serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, observando-se o preenchimento das vagas de titular e suplente segundo este critério;

III – o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, dentre os membros eleitos da CCP que se candidatarem para essas funções, mediante nova votação direta dos membros do CPG integrantes do Programa.

Art. 9º As reuniões da CCP ocorrerão mensalmente, com a participação da maioria de seus membros ou suplentes.

Parágrafo único. A reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário programado, com o quórum que houver.

Art. 10. Compete à CCP:

I – acompanhar o desempenho dos discentes;

II – estabelecer critérios e gerenciar a distribuição e a concessão de bolsas de estudo, quando for o caso;

III – propor ao CPG o credenciamento de docentes, considerando as normas e as orientações da Capes e as definições específicas do Programa;

IV – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, se necessário;

V – encaminhar ao CPG, para homologação, o resultado dos processos seletivos para ingresso na pós-graduação;

VI – designar os docentes responsáveis pela orientação dos discentes, bem como analisar solicitações de mudanças de orientação e de coorientação;

VII – decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, solicitações de reconhecimento e aproveitamento de créditos, dispensas, transferências, infrações disciplinares e demais questões relacionadas ao desenvolvimento do curso;

VIII – deliberar sobre o desligamento de discentes;

IX – aprovar o calendário semestral de oferta de disciplinas;

X – propor ao CPG a criação, a modificação e a extinção de disciplinas;



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

XI – realizar avaliações de desempenho das disciplinas e propor modificações aos seus respectivos responsáveis, quando cabível;

XII – promover atividades de avaliação e estabelecer ações para o aprimoramento da pós-graduação;

XIII – analisar, em caráter excepcional, os pedidos de exame de qualificação no caso de exceder o prazo estabelecido, conforme artigo 50, §4º; e

XIV – revisar suas decisões quando objeto de recurso ou submetê-las para apreciação do CPG.

Art. 11. Compete ao coordenador e coordenador adjunto do Programa:

I – coordenar a execução dos cursos do Programa, em consonância com as deliberações do CPG;

II – acompanhar as atividades administrativas, observando o calendário das atividades escolares e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos, inclusive seu desempenho acadêmico;

III – representar o Programa interna e externamente, sempre que se fizer necessário;

IV – elaborar os relatórios de avaliação do Programa e conduzir o preenchimento da Plataforma Sucupira, de forma compartilhada com as demais instâncias acadêmicas da EGF;

V – remeter ao CPG e à direção da EGF Brasília os relatórios de avaliação da Capes e informações sobre as atividades desenvolvidas;

VI – fazer cumprir este regulamento, bem como propor e coordenar o seu processo de modificação, quando necessário;

VII – aprovar *ad referendum* da CCP e do CPG sobre assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta às instâncias cabíveis, submetendo o seu ato à deliberação, em reunião subsequente, para fins de homologação.

Art. 12. Compete à Secad da EGF Brasília apoiar o Programa, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DAS TURMAS REGULARES, TEMÁTICAS E EM COOPERAÇÃO

Art. 13. O Programa poderá ofertar diferentes tipos de turmas:

I – regulares;

II – temáticas; e



III – em cooperação.

### **Seção I**

#### **Das Turmas Regulares**

Art. 14. As Turmas Regulares são ofertadas periodicamente e abordam a temática das políticas públicas em saúde.

### **Seção II**

#### **Das Turmas Temáticas**

Art. 15. As Turmas Temáticas poderão ser ofertadas de forma concomitante às turmas regulares, observadas as seguintes diretrizes:

- I – alinhar-se às políticas de formação da Fiocruz e da EGF Brasília;
- II – guardar coerência temática com o objeto do Programa, conforme a proposta original do curso aprovada pela Capes;
- III – orientar-se a um tema específico das políticas públicas em saúde;
- IV – ser decorrente de demanda específica, para a qual estejam previstos recursos financeiros para sua execução;
- V – não incorrer em situações que acarretem prejuízo para avaliação do Programa junto à Capes; e
- VI – possuir um projeto que descreva sua especificidade e justifique sua oferta.

Art. 16. A proposta de Turma Temática será previamente autorizada pela direção da Gerência Regional de Brasília (Gereb), que disporá sobre o interesse institucional de sua realização e encaminhará à direção da EGF e à coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. O projeto de Turma Temática deverá expressar a relação entre ensino, pesquisa, aplicação profissional e benefícios para o Programa e conter:

- I – nome da turma;
- II – objetivo;
- III – justificativa para a oferta;
- IV – benefícios para o Programa;
- V – vagas e público-alvo;
- VI – proposta pedagógica e curricular;
- VII – corpo docente;



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

VIII – capacidade de orientação;

IV – cronograma completo do curso; e

X – proposta orçamentária de execução.

Art. 18. A avaliação do projeto acadêmico da Turma Temática caberá à direção da EGF e à coordenação do Programa, podendo emitir orientações de ajuste para uma segunda análise, quando da não aprovação.

Art. 19. Resguardadas as disciplinas obrigatórias do Programa, a proposta de Turma Temática poderá incluir novas disciplinas a serem incorporadas à matriz curricular ou, em caso de oferta específica, deverão ser registradas como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. As disciplinas deverão ser coordenadas pelos docentes credenciados ao Programa, sendo permitida a participação de docentes convidados.

Art. 20. Será designado um docente permanente, que ficará responsável por acompanhar a Turma Temática, devendo:

I – seguir o calendário das atividades escolares;

II – acompanhar o registro e desempenho acadêmico dos pós-graduandos;

III – depositar todos os documentos relativos à turma, para registro acadêmico junto à Secad; e

IV – enviar à CCP relatórios semestrais de acompanhamento da turma, contendo minimamente informações sobre seu processo seletivo, desempenho acadêmico e resultados da turma.

### **Seção III**

#### **Das Turmas em Cooperação**

Art. 21. As Turmas em Cooperação são reguladas e autorizadas pela Capes e conduzidas pelo Programa nas dependências de uma instituição receptora localizada em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior.

Art. 22. Aplicam-se às Turmas em Cooperação os dispositivos sobre Turma Temática previstos no Capítulo III, Seção II deste regulamento, bem como todas as normas em vigor da Capes atinentes à apresentação e ao acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).



## **CAPÍTULO IV**

### **ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Seleção e Admissão**

Art. 23. O ingresso no programa será realizado por meio de processo seletivo regulado em edital específico, elaborado pela comissão de seleção, de acordo com as deliberações do CPG.

§ 1º Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas; a existência de cadastro reserva, se houver; os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição e matrícula; as etapas e cronograma do processo seletivo; os itens de avaliação; as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação; e seguirão as políticas nacionais e institucionais de ações afirmativas.

§ 2º O número de vagas ofertadas será definido pela CCP, proporcionalmente ao número de orientadores e sua disponibilidade, conforme editais de seleção correspondentes.

Art. 24. Poderão ser admitidos no programa discentes oriundos de outros programas de pós-graduação, reconhecidos pela Capes, desde que sua transferência seja aprovada pela CCP.

#### **Seção II**

##### **Matrícula**

Art. 25. A pessoa admitida no Programa deverá matricular-se nas disciplinas obrigatórias e eletivas, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os discentes regulares têm prioridade no preenchimento das vagas disponíveis nas disciplinas e outras atividades curriculares ofertadas, considerando a data do ingresso e, subsequentemente, os discentes externos.

Art. 26. O discente somente poderá solicitar o cancelamento de matrícula de disciplina desde que a mesma não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista, e tenha anuência do orientador.

Parágrafo único. Passado o período de cancelamento de disciplina, o discente que não comparecer na(s) disciplina(s) será reprovado por falta.

Art. 27. O Programa poderá receber matrículas em disciplinas eletivas específicas, de discentes externos, de acordo com as vagas disponíveis.





Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

Parágrafo único. O discente externo receberá certificado de aproveitamento da disciplina em que for aprovado.

Art. 28. É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *lato e/ou stricto sensu* da Fiocruz.

### Seção III

#### Trancamento de Matrícula e Licenças

Art. 29. O trancamento de matrícula no curso implica a suspensão temporária do vínculo do discente com o Programa, e será concedido pela CCP após apreciação do processo formal.

§ 1º O trancamento de matrícula será concedido, exclusivamente, por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado no respectivo processo.

§ 2º O trancamento de matrícula é limitado a 1 (um) semestre letivo para os discentes do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e a 2 (dois) semestres letivos para os discentes do Doutorado.

§ 3º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado mediante a apresentação de justificativa do impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, manifestação do orientador, histórico e produção desenvolvida até o momento da solicitação.

§ 4º Findo o período de trancamento de matrícula, o discente deverá retomar suas atividades acadêmicas sob pena de desligamento do Programa.

Art. 30. O discente poderá usufruir de licença por motivo de saúde ou licença-maternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, após apreciação do processo formal pela CCP.

§ 1º A licença por motivo de saúde deverá ser solicitada quando o discente necessitar se afastar por um período superior a 30 (trinta) dias e instruída pelo respectivo atestado médico.

§ 2º A licença-maternidade de 6 (seis) meses será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo, devendo ser instruída pela certidão de nascimento ou pelo documento comprobatório da adoção.

§ 3º O requerimento de concessão das licenças tratadas neste artigo será protocolado junto à Secad e dirigido à CCP, que o apreciará.



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

#### **Seção IV**

##### **Desligamento**

Art. 31. O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – a pedido do discente, sem a necessidade de justificativa;
- II – após 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;
- III – após 2 (duas) reprovações no exame de qualificação;
- IV – se não reativar a matrícula findo o prazo de trancamento previsto;
- V – se não reativar a matrícula a cada semestre;
- VI – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese; e
- VII – se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso.

Art. 32. O discente desligado poderá reingressar no curso por meio de nova seleção pública.

#### **CAPÍTULO V**

##### **REGIME DE CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **Seção I**

##### **Duração dos Cursos**

Art. 33. O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo de permanência no Programa, a primeira matrícula será considerada como marco inicial e a integralização curricular, como marco final, demonstradas pelo histórico acadêmico do discente, que conterà informações sobre as disciplinas cursadas, atividades acadêmicas realizadas e elaboração e defesa da dissertação ou tese.

#### **Seção II**

##### **Regime de créditos**

Art. 34. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.



## Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

Art. 35. A integralização do curso de Mestrado é obtida pela aquisição de 55 (cinquenta e cinco) créditos, sendo 21 (vinte e um) créditos de disciplinas (obrigatórias e eletivas), 4 (quatro) créditos referentes a outras atividades acadêmicas e 30 (trinta) créditos para a elaboração e defesa de dissertação.

Art. 36. O cadastro de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade da oferta de disciplina.

Art. 37. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, reconhecidas na forma da lei.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos, o mestrando ou doutorando deverá ter cursado o respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente reconhecido na forma da legislação vigente, até 36 (trinta e seis) meses antes do requerimento, e os conteúdos das respectivas disciplinas deverão estar explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado, mediante requerimento com parecer do orientador e apreciação da CCP.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser instruído com as ementas e programas das respectivas disciplinas e o histórico acadêmico do requerente como comprovação da sua aprovação.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas neste Programa será instruído pela declaração de conclusão da disciplina.

§ 4º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos referentes às disciplinas exigidos para integralização curricular.

Art. 38. Os créditos atribuídos a outras atividades acadêmicas obedecerão ao seguinte:

I – artigo científico ou capítulo de livro publicado com o orientador durante a permanência no Programa — 02 (dois) créditos por artigo;

II – autoria de manual técnico publicado por órgãos oficiais nacionais ou internacionais, e que possua relação com o projeto de dissertação do discente, durante a permanência no Programa — 02 (dois) créditos por autoria;

III – apresentação de trabalho em congressos, *workshops*, simpósios ou outro tipo de reunião científica, publicado em anais cujo discente seja o primeiro autor, durante a



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

permanência no Programa — 1 (um) crédito por atividade, limitando-se ao máximo de 2 (dois) créditos;

IV – participação em estágio docente previamente registrado e avaliado em disciplinas do Programa, durante a permanência no Programa — limite de 01 (um) crédito;

V – organização de seminários técnico-científicos, eventos de divulgação e popularização da ciência, de participação social nas Políticas Públicas e atuação formal como representante discente durante a permanência no Programa — limite de 01 (um) crédito; e

VI – aproveitamento comprovado em curso de pelo menos 15 (quinze) horas ofertado por Instituição de Ensino Superior ou por Instituto de Ciência e Tecnologia sobre temas estratégicos para o projeto de pesquisa do discente, ainda não contemplados na matriz curricular do Programa — limite de 01 (um) crédito.

Art. 39. Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos de disciplinas e outras atividades acadêmicas exigidas para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

### **Seção III**

#### **Avaliação de Desempenho Acadêmico**

Art. 40. O rendimento discente será expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4)

D – insuficiente (equivalente a notas inferiores a 5,0)

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao discente que lograr, no mínimo, o conceito C e frequência mínima de 75%.

§ 2º É facultado ao discente o direito de solicitar revisão de conceito à CCP, que ouvirá o professor coordenador da disciplina.

### **Seção IV**

#### **Orientação**

Art. 41. O discente admitido no Programa terá o acompanhamento de um docente orientador credenciado, indicado pela CCP.

Art. 42. São atribuições do orientador:



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

- I – assumir a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu plano de estudos;
- II – acompanhar e orientar o desenvolvimento do projeto de pesquisa e de elaboração da dissertação;
- III – verificar a necessidade e a conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- IV – participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- V – zelar para que as regras e prazos sejam cumpridos pelo orientando; e
- VI – avaliar a qualidade acadêmica da dissertação.

Art. 43. O docente orientador deverá ser detentor do grau de doutor ou qualificação equivalente e ser credenciado no programa.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador é 8 (oito), considerando, inclusive, os outros programas de pós-graduação em que o orientador esteja credenciado.

Art. 44. Quando houver necessidade de contribuição específica, teórica ou metodológica complementar a do orientador titular, o discente poderá ter um coorientador, doutor, ou em casos excepcionais, mestre com reconhecida experiência sobre o tema.

§ 1º O Requerimento para coorientação deve ser elaborado em conjunto por discente e orientador e dirigido à CCP em até 12 (doze) meses do início do curso. Deverá conter a justificativa, evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do discente.

§ 2º O coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 45. A mudança de orientador poderá ser solicitada em requerimento fundamentado à CCP, por iniciativa do discente ou do próprio orientador ou, ainda, por sugestão da CCP, até 12 (doze) meses do início curso.

## **Seção V**

### **Credenciamento**

Art. 46. O credenciamento ou credenciamento, pleno ou específico, de um docente será deliberado pelo CPG após encaminhamento da CCP.

Art. 47. Para o credenciamento pleno e enquadramento de docentes, serão observados os parâmetros definidos pelas normativas da Capes, da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz e pelos critérios definidos por portaria própria do Programa.



## Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

§ 1º O credenciamento atenderá às necessidades curriculares do programa e priorizará docentes com vínculo institucional permanente, em especial os servidores ativos da Gerb aptos a contribuir com o programa.

§ 2º O profissional docente aposentado poderá ser credenciado como docente permanente, submetendo-se às regras gerais definidas pelo Programa.

§ 3º Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Programa, pedido formal circunstanciado à CCP, indicando objetivamente suas qualificações e o cumprimento dos critérios para atuar ou continuar atuando junto ao Programa.

Art. 48. Credenciamento específico tem caráter excepcional e se destina a suprir necessidades eventuais do Programa, em face da oferta de turmas temáticas e outras circunstâncias que requeiram orientação específica de um determinado discente e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ser portador do título de doutor ou qualificação equivalente;
- II – comprovar participação em projeto de pesquisa em andamento em uma das Linhas do Programa;
- III – demonstrar a relação do projeto de pesquisa do discente com sua atuação; e
- IV – ter publicado no mínimo 1 (um) artigo em revista indexada, compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 49. Compete ao CPG deliberar sobre o descredenciamento ou afastamento temporário dos docentes credenciados ao Programa.

### **Seção VI**

#### **Exame de Qualificação**

Art. 50. Até 12 (doze) meses após a admissão no curso de Mestrado, o discente deverá submeter-se ao exame de qualificação, devendo requerê-lo, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de solicitação formal instruída com o respectivo projeto em formato digital junto à Coordenação do Programa.

§ 1º O exame de qualificação consistirá em uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa com o objetivo de avaliar a capacidade do discente de realizar a respectiva proposta de dissertação dentro de sua área de pesquisa e incluirá, obrigatoriamente:

- I – revisão da literatura pertinente ao assunto da dissertação;
- II – objetivos;
- III – metodologia;

IV – resultados esperados; e

V – cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.

§ 2º A banca examinadora de qualificação será composta pelo professor orientador, que a presidirá; por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao Programa; e por 1 (um) suplente.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a esta atividade.

§ 4º Extrapolado o prazo regular para a solicitação do exame de qualificação, os pedidos serão analisados em caráter de excepcionalidade pela CCP.

Art. 51. A avaliação dos projetos de dissertação atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado”, “aprovado condicionado a modificações” ou “reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, um novo exame de qualificação deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias com a mesma composição da primeira banca examinadora.

§ 2º No caso de aprovação condicionada a modificações, caberá ao orientador a verificação do atendimento às considerações da banca.

## **Seção VII**

### **Dissertação**

Art. 52. A dissertação de mestrado será preparada sob acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 53. A dissertação será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Na dissertação, o candidato deve evidenciar a capacidade de sistematizar ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§ 2º A dissertação será redigida em língua portuguesa e estruturada conforme as regras vigentes adotadas pelo Programa.

§ 3º A dissertação de mestrado na forma de coletânea de artigos deverá demonstrar coerência entre o objeto estudado, a linha de pesquisa do Programa e os produtos apresentados, comprovando a submissão de pelo menos um artigo na solicitação da defesa.

Art. 54. A versão final da dissertação deverá incluir em seu corpo ou como apêndice, o artigo científico ou o produto técnico-tecnológico produzido como atividade e relacionado ao trabalho desenvolvido na dissertação.



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

**Seção VIII**

**Defesa da Dissertação**

Art. 55. Elaborada a dissertação, compete ao discente, mediante anuência do professor orientador, junto à coordenação do Programa, a defesa pública da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 56. A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá; por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao Programa; e por um suplente, que será aprovado pela CCP.

Art. 57. Os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor ou equivalente e não poderão guardar conflito de interesse em relação à dissertação avaliada.

Parágrafo único. O conflito de interesse deverá ser reconhecido sempre que existirem relações familiares, afetivas, econômicas, funcionais ou de qualquer outra natureza que impeça o avaliador de exercer a avaliação com isenção.

Art. 58. Na impossibilidade de o orientador presidir a banca examinadora, poderá ser substituído na defesa por eventual coorientador ou por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do coordenador do Programa e aprovação da CCP.

Art. 59. A defesa da dissertação será pública, adotando formato presencial, virtual ou híbrido, em local, data e hora divulgados pela Secretaria Acadêmica, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 60. Na defesa pública da dissertação, o mestrando será avaliado perante a banca examinadora em 2 (dois) momentos:

I – exposição oral da dissertação, em até 30 (trinta) minutos;

II – sustentação da dissertação diante da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo o mesmo tempo para responder às questões formuladas.

Art. 61. Finda a arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta para deliberar e atribuir uma das seguintes menções: “aprovado”, “aprovado condicionado a modificações” ou “reprovado”.

§ 1º Será aprovado na defesa pública da dissertação o discente que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.





## Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

§ 2º Havendo necessidade de revisão de forma ou reformulação do trabalho, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao discente os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3º No caso de revisão de forma, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ao seu orientador, que deve aprovar as revisões efetuadas.

§ 4º No caso de reformulação, o discente deverá apresentar a dissertação devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 60 (sessenta) dias para nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas nesse Regulamento.

§ 5º No caso de reprovação na segunda defesa ou de não apresentação da dissertação reformulada no prazo determinado no parágrafo anterior, o discente será desligado do curso.

§ 6º A reprovação da dissertação por plágio acarretará o desligamento do discente, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 62. O discente, em caráter excepcional, poderá solicitar uma única vez, por até 6 (seis) meses, o adiamento de defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa consubstanciada, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos, deve ser comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O adiamento de defesa de dissertação deverá ser autorizado pela CCP, ouvido o orientador do discente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 63. Será concedido o grau de Mestre em Políticas Públicas em Saúde ao discente que satisfizer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

- I – obtenção de, no mínimo, 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e outras atividades acadêmicas, necessárias à integralização do plano curricular de estudo;
- II – obtenção de 4 (quatro) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
- III – aprovação na qualificação e na defesa da dissertação, conforme determina o presente Regulamento;
- IV – depósito da dissertação, mediante aprovação do orientador, na Secretaria Acadêmica; e
- V – obtenção de certidão de nada consta da Biblioteca da Escola de Governo Fiocruz Brasília.



Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

§ 1º Deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica 1 (uma) cópia em formato impresso e 1 (uma) cópia em formato digital (PDF), obedecendo ao manual de trabalho de conclusão de curso da Instituição, juntamente com o formulário de autorização para publicação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º A dissertação, em formato impresso e digital, será incluída no acervo da biblioteca da EGF e no Repositório Institucional ARCA.

## CAPÍTULO VII

### DIPLOMAS

Art. 64. Os diplomas serão assinados pelo(a) presidente da Fundação Oswaldo Cruz, pela direção da Gerência Regional de Brasília, pelo coordenador do curso e pelo(a) diplomado(a).

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Esse regulamento poderá receber propostas de alteração oriundas de instâncias de gestão da Fiocruz ou quaisquer dos membros do CPG, mediante solicitação à coordenação.

Parágrafo único. A aprovação das alterações previstas no *caput* se dará no plenário do CPG, homologada pela Direção-Geral da Gereb/Fiocruz.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP e, a seu juízo, pelo CPG.

Art. 67. Este Regulamento está de acordo com as orientações básicas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* emitidos pela Capes e com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 68. Após aprovação deste Regulamento, o discente matriculado deverá, na sua próxima matrícula, optar pelo enquadramento nesta norma ou pela manutenção naquela que estava em vigor na data da sua admissão no Programa.

Art. 69. O presente Regulamento foi aprovado na 102ª Reunião Ordinária do CPG em 01 de dezembro de 2023. Este entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Brasília

Escola de Governo Fiocruz- EGF Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde  
Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde

